



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº1168/2013

DE 06 DE MAIO 2013.

Altera o Anexo II, Tabela Salarial, da Lei nº 971/2009 de 26 de fevereiro de 2009 que trata do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério do município de São Gonçalo do Amarante, cria gratificação de desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei de Nº 971/2009 e cria gratificação de desempenho.

Art. 2º - A Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei nº 971/2009 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante dessa Lei, com reajuste de 8,0% (oito por cento).

Art. 3º - Fica definido em 66,21% (sessenta e seis, vírgula vinte e um por cento), o percentual mínimo das receitas do FUNDEB a ser destinado ao Magistério no ano de 2013.

Art. 4º - Fica criada, a partir de primeiro de maio de 2013, uma gratificação de desempenho para o professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho, desde que o mesmo esteja em efetivo exercício em sala de aula.

§ 1º – A gratificação acima prevista será paga nos meses de julho e dezembro, em duas parcelas semestrais de 30% cada, sobre o salário base.

§ 2º - Excepcionalmente, para o ano de 2013, como esta vantagem está sendo introduzida somente a partir do mês de maio, a referida gratificação será paga nos meses de setembro e dezembro com percentuais de 20,0% cada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, juntamente com os representantes de cada escola, estabelecer as metas e os critérios de avaliação para a obtenção da gratificação aqui prevista, cujo teor será regulamentado através de Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2013, exceto a gratificação prevista no artigo 4º.

§ 1º - A gratificação objeto do art. 4º terá vigência nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, podendo ser prorrogada.

Paço Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 06 dias do mês de maio de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.06.05/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1168/2013**, de 06 de maio de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 dias do mês de maio de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Anexo I - Quadro A

Quadro de pessoal - Referência inicial

CARGOS		REFERÊNCIA INICIAL		
		SÍMBOLOS		VENCIMENTOS (R\$)
23	Educador Infantil		MAG-IV . R\$	727,92
53	Pedagogo		MAG-I . R\$	1.514,16
54	Professor Educação Básica I - 20 h		MAG-III R\$	822,96
55	Professor Educação Básica I I- 20 h		MAG-II R\$	982,10
57	Regente de Ensino		MAG-V R\$	706,02

Anexo I'

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - MAG IV - 40H

I - EDUCADOR INFANTIL

Interstício Horizontal 2%

CLASSE	1	2	3	4	5
A	727,92	742,48	757,33	772,47	787,92

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - MAG V - 40H

II - REGENTE DE ENSINO

Interstício Horizontal 2%

CLASSE	1	2	3	4	5
A	706,02	-	-	-	-

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - MAG I - 40H

Interstícios:

Horizontal 2%

Vertical 5% da classe B/C e C/D

III - PEDAGOGO

	1	2	3	4	5	6
A	1.514,16	1.544,44	1.575,33	1.606,84	1.638,98	1.671,75
	7	8	9	10	11	12
B	1.755,34	1.790,45	1.826,26	1.862,78	1.900,04	1.938,04
	13	14	15	16	17	18
C	2.034,94	2.075,64	2.117,15	2.159,50	2.202,69	2.246,74
	19	20	21	22	23	24
D	2359,08	2.406,26	2.454,39	2.503,47	2.553,54	2.604,61

Anexo I

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - MAG II - 20 H

IV - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

Interstício: Horizontal 2%

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	982,10	1.001,74	1.021,77	1.042,21	1.063,05	1.084,32	1.106,00	1.128,12	1.150,68	1.173,70	1.197,17	1.221,12	1.245,54	1.270,45	1.295,86	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	1.138,55	1.161,32	1.184,54	1.208,23	1.232,40	1.257,05	1.282,19	1.307,83	1.333,99	1.360,67	1.387,88	1.415,64	1.443,95	1.472,83	1.502,29	Especialização
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
C	1.319,89	1.346,29	1.373,21	1.400,68	1.428,69	1.457,26	1.486,41	1.516,14	1.546,46	1.577,39	1.608,94	1.641,12	1.673,94	1.707,42	1.741,57	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	1.517,86	1.548,22	1.579,19	1.610,77	1.642,99	1.675,84	1.709,36	1.743,55	1.778,42	1.813,99	1.850,27	1.887,27	1.925,02	1.963,52	2.002,79	Doutorado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG III - 20 H

IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Interstício: Horizontal 2%

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	822,96	839,42	856,21	873,33	890,80	908,61	926,79	945,32	964,23	983,51	1.003,18	1.023,25	1.043,71	1.064,59	1.085,88	Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	917,00	935,34	954,04	973,12	992,59	1.012,44	1.032,69	1.053,34	1.074,41	1.095,89	1.117,81	1.140,17	1.162,97	1.186,23	1.209,96	Lic. Curta
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
C	982,10	1.001,74	1.021,77	1.042,21	1.063,05	1.084,32	1.106,00	1.128,12	1.150,68	1.173,70	1.197,17	1.221,12	1.245,54	1.270,45	1.295,86	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	1.138,55	1.161,32	1.184,54	1.208,23	1.232,40	1.257,05	1.282,19	1.307,83	1.333,99	1.360,67	1.387,88	1.415,64	1.443,95	1.472,83	1.502,29	Especialização
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
E	1.319,89	1.346,29	1.373,21	1.400,68	1.428,69	1.457,26	1.486,41	1.516,14	1.546,46	1.577,39	1.608,94	1.641,12	1.673,94	1.707,42	1.741,57	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
F	1.517,86	1.548,22	1.579,19	1.610,77	1.642,99	1.675,84	1.709,36	1.743,55	1.778,42	1.813,99	1.850,27	1.887,27	1.925,02	1.963,52	2.002,79	Doutorado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - MAG III - 40 H

V - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Interstício: Horizontal 2%

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1.645,92	1.678,84	1.712,42	1.746,66	1.781,60	1.817,23	1.853,57	1.890,64	1.928,46	1.967,03	2.006,37	2.046,49	2.087,42	2.129,17	2.171,76	Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	1.833,99	1.870,67	1.908,08	1.946,25	1.985,17	2.024,87	2.065,37	2.106,68	2.148,81	2.191,79	2.235,63	2.280,34	2.325,94	2.372,46	2.419,91	Lic. Curta
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
C	1.964,20	2.003,48	2.043,55	2.084,42	2.126,11	2.168,63	2.212,00	2.256,24	2.301,37	2.347,40	2.394,34	2.442,23	2.491,08	2.540,90	2.591,71	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	2.277,09	2.322,64	2.369,09	2.416,47	2.464,80	2.514,10	2.564,38	2.615,66	2.667,98	2.721,34	2.775,76	2.831,28	2.887,91	2.945,66	3.004,58	Especialização
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
E	2.639,78	2.692,57	2.746,43	2.801,35	2.857,38	2.914,53	2.972,82	3.032,28	3.092,92	3.154,78	3.217,88	3.282,23	3.347,88	3.414,84	3.483,13	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
F	3.035,73	3.096,44	3.158,37	3.221,54	3.285,97	3.351,69	3.418,72	3.487,10	3.556,84	3.627,98	3.700,54	3.774,55	3.850,04	3.927,04	4.005,58	Doutorado